



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de credenciamento para contratação da prestação de serviços profissionais especializados em arbitragem, das modalidades de futebol de salão (futsal), futebol society e futebol X1, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Lazer e Bem-Estar do Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Credenciamento por ordem de Apresentação de Proposta.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Trata-se de credenciamento para a contratação da prestação de serviços profissionais especializados em arbitragem, das modalidades de futebol de salão (futsal), futebol society e futebol X1, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Lazer e Bem-Estar do Município de Formoso (MG, qualificado como **prestação de serviços na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.
001	<b>Prestação de serviço de arbitragem de futebol de salão (futsal):</b> Prestação de serviços especializados de arbitragem para partidas de futebol de salão (futsal), com duração regulamentar de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, compreendendo a atuação de equipe mínima composta por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) árbitro central, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário, responsáveis pela condução da partida, aplicação das regras oficiais, controle disciplinar, anotação de súmula e apoio técnico necessário ao regular desenvolvimento do jogo.	Unidade	250	200,00
002	<b>Prestação de serviço de arbitragem de futebol society:</b> Prestação de serviços especializados de arbitragem para partidas de futebol society, com duração regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos cada, compreendendo a atuação de equipe mínima composta por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) árbitro central, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário, incumbidos da condução técnica da partida, fiscalização do cumprimento das regras oficiais, controle de tempo e disciplina, bem como do registro das ocorrências em súmula.	Unidade	250	200,00
003	<b>Prestação de serviço de arbitragem de futebol X1:</b> Prestação de serviços especializados de arbitragem para partidas de futebol X1, com duração regulamentar de 30 (trinta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos cada, compreendendo a atuação de equipe mínima composta por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) árbitro central, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário, responsáveis pela condução da partida, aplicação das regras específicas da modalidade, controle técnico e disciplinar, bem como pelo registro das informações e resultados.	Unidade	250	180,00

**1.2.** A contratação abrangerá a prestação de serviços de profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada em arbitragem esportiva das modalidades futebol de salão (futsal), futebol society e futebol X1, para atuação em campeonatos, torneios, eventos esportivos, festivais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, assegurando regularidade, segurança, imparcialidade e credibilidade às competições.

**1.3.** Objetivos Específicos do Serviço:



- 1.3.1.** Atuar na arbitragem de partidas oficiais e amistosas das modalidades futsal, futebol society e futebol X1, garantindo o fiel cumprimento das regras, a organização dos jogos e a condução técnica adequada das competições.
- 1.3.2.** Assegurar a imparcialidade, a disciplina esportiva, o controle técnico das partidas e a prevenção de conflitos, contribuindo para um ambiente seguro, educativo e respeitoso.
- 1.3.3.** Promover a integridade física dos atletas e participantes, por meio da correta aplicação das regras, da interrupção de condutas de risco e da observância das normas de segurança.
- 1.3.4.** Atuar em conformidade com a legislação vigente, com os regulamentos das federações ou entidades esportivas reconhecidas e com as diretrizes das políticas públicas municipais de esporte, lazer, juventude e bem-estar.
- 1.4.** Os interessados no credenciamento deverão comprovar qualificação mínima compatível com a natureza dos serviços, mediante apresentação de certificados, cursos, registros, filiações, experiências ou outros documentos que demonstrem conhecimento das regras oficiais das modalidades abrangidas, bem como capacidade técnica para atuação em eventos esportivos de diferentes portes.
- 1.5.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os regulamentos das federações ou entidades reconhecidas, observando-se padrões de conduta ética, imparcialidade, disciplina, postura profissional e zelo pela integridade física dos participantes. Os profissionais deverão possuir aptidão física compatível com a atividade e capacidade de adaptação às características específicas de cada competição.
- 1.6.** Constituem requisitos essenciais para o credenciamento: disponibilidade para atendimento conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Lazer e Bem-Estar; observância às normas municipais, sanitárias e de segurança; compromisso com as diretrizes das políticas públicas de esporte, lazer e juventude; e aceitação integral das condições administrativas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.
- 1.7.** Os profissionais credenciados deverão respeitar rigorosamente os princípios éticos, esportivos e administrativos, bem como assegurar a proteção da integridade física e moral dos participantes, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) quando couber.
- 1.8.** Qualquer conduta inadequada, omissão, parcialidade ou prática que comprometa a segurança, a regularidade das competições ou a imagem institucional do Município será considerada infração grave, sujeitando o profissional credenciado às penalidades administrativas, éticas e contratuais cabíveis.
- 1.9.** As atuações ocorrerão conforme cronograma, locais e designações definidos pela Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Lazer e Bem-Estar, de acordo com o calendário esportivo municipal e as demandas da comunidade.
- 1.10.** Quando solicitado, os profissionais deverão apresentar registros de atuação, súmulas, relatórios ou outros documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Administração.



1.11. Os valores propostos para o credenciamento deverão englobar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, alimentação, uniformes, equipamentos e quaisquer outros custos indispensáveis ao pleno cumprimento das atividades.

## 2. LOCAIS E REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será feita de acordo com as necessidades do Município, e Os profissionais credenciados serão convocados conforme o calendário esportivo municipal, cronograma dos eventos, campeonatos e competições, iniciando-se a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS**, de acordo com as especificidades de cada caso, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados, devendo o profissional confirmar formalmente o recebimento da convocação..

2.2. Os serviços serão prestados nos locais previamente definidos pela Administração, tais como quadras, ginásios, campos, arenas esportivas ou outros espaços destinados à realização de eventos esportivos no Município de Formoso (MG), conforme estabelecido no Contrato, Termo de Credenciamento ou Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração, estando incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução do objeto.

3. A Ordem de Serviço, convocação ou designação será encaminhada ao profissional credenciado com antecedência compatível com a natureza do evento, contendo informações mínimas quanto à data, horário, local, modalidade esportiva e tipo de competição, devendo o profissional confirmar o recebimento e a disponibilidade para atendimento.

## 3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da correção de eventuais falhas na prestação dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de profissional substituto devidamente habilitado, de acordo com as normas técnicas e éticas específicas da área.



- 3.4.** Entende-se por correção de falhas aquela destinada a sanar deficiências identificadas nos serviços prestados, abrangendo situações que comprometam a adequada prestação, tais como o descumprimento do plano pedagógico, a falta de acompanhamento técnico adequado ou a inobservância das normas éticas e regulamentares da área.
- 3.5.** Se aplicável ao objeto contratado, eventuais relatórios, registros de frequência, documentos técnicos ou quaisquer instrumentos comprobatórios da execução dos serviços que apresentarem erros, inconsistências ou vícios durante o período de vigência da garantia deverão ser refeitos ou substituídos, sem ônus para a Administração, de modo a assegurar a fidedignidade das informações e o alcance dos objetivos do projeto.
- 3.6.** Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado deverá providenciar a correção ou substituição dos serviços com vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação oficial encaminhada pelo Contratante.
- 3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.8.** Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá garantir a continuidade dos atendimentos à população, mediante disponibilização de profissional substituto com habilitação equivalente ou superior, até a completa regularização do serviço inicialmente prestado com vício ou defeito.
- 3.9.** Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para correções e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar outro profissional ou empresa para realizar os serviços necessários, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda de eventuais garantias aplicáveis.
- 3.10.** Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao deslocamento do profissional, bem como quaisquer despesas decorrentes da correção dos serviços cobertos pela garantia, será de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 3.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.



## 5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda por credenciamento de profissionais para a prestação de serviços especializados em arbitragem das modalidades futebol de salão (futsal), futebol society e futebol X1, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Lazer e Bem-Estar. O Município promove de forma contínua campeonatos, torneios, festivais esportivos, projetos sociais e atividades recreativas voltadas à juventude, aos trabalhadores e às comunidades urbanas e rurais, sendo a arbitragem qualificada elemento indispensável para assegurar a regularidade, a segurança, a credibilidade e o caráter educativo dessas iniciativas. A atuação de árbitros especializados é condição essencial para o bom andamento das competições, garantindo o cumprimento das regras oficiais, a imparcialidade nas decisões, o controle disciplinar das partidas e a integridade física dos participantes. Profissionais devidamente capacitados contribuem para a prevenção de conflitos, redução de riscos de lesões, organização do tempo de jogo e manutenção da ordem, assegurando ambiente esportivo saudável, inclusivo e formativo, em consonância com os objetivos das políticas públicas de esporte, lazer e bem-estar social. O credenciamento, como instrumento administrativo, mostra-se a forma mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que possibilita a formação de cadastro amplo, permanente e isonômico de profissionais aptos, permitindo convocações conforme a demanda, a natureza dos eventos e a disponibilidade dos árbitros. Tal modelo assegura flexibilidade operacional, transparência, ampliação da competitividade e otimização dos recursos públicos, além de viabilizar a participação de profissionais locais e regionais, fortalecendo o esporte e a economia do Município. A inexistência de credenciamento acarretaria prejuízos significativos à coletividade e à Administração. A falta de árbitros habilitados poderia inviabilizar a realização de campeonatos e projetos esportivos, ocasionar adiamentos, cancelamentos ou improvisações, com risco de irregularidades, conflitos entre equipes, questionamentos sobre resultados e perda de credibilidade institucional. Além disso, a ausência de profissionais qualificados aumenta a probabilidade de acidentes, condutas antidesportivas e judicialização de ocorrências, expondo o Município a responsabilidades civis e administrativas. Sob o aspecto social, a descontinuidade ou precarização das atividades esportivas compromete políticas públicas voltadas à juventude, à inclusão social, à promoção da saúde, à prevenção da violência e ao estímulo ao convívio comunitário. A interrupção de campeonatos e eventos reduz oportunidades de lazer, enfraquece projetos sociais e impacta negativamente comunidades que encontram no esporte importante instrumento de integração, disciplina, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, o credenciamento de profissionais especializados em arbitragem nas modalidades futsal, futebol society e futebol X1 revela-se medida necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público. A iniciativa assegura a continuidade e a qualidade das ações esportivas municipais, promove a segurança e a



organização dos eventos, preserva a credibilidade das competições e previne prejuízos institucionais, sociais e operacionais que decorreriam da ausência de estrutura adequada, reafirmando o compromisso do Município de Formoso (MG) com o desenvolvimento do esporte, da juventude e do bem-estar coletivo.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os itens estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilização de processos padronizados para fornecimento dos serviços. Dessa forma, os interessados no credenciamento deverão comprovar qualificação mínima compatível com a natureza dos serviços, mediante apresentação de certificados, cursos, registros ou experiências que demonstrem conhecimento das regras oficiais das modalidades abrangidas. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os regulamentos das federações ou entidades reconhecidas, observando-se padrões de conduta ética, imparcialidade, disciplina, postura profissional e zelo pela integridade física dos participantes. Os profissionais deverão possuir capacidade técnica para atuação em eventos de diferentes portes, adequando-se às características de cada competição. Constituem ainda requisitos essenciais: disponibilidade para atendimento conforme cronograma da Secretaria; aptidão física compatível com a atividade; observância às normas municipais, sanitárias e de segurança; compromisso com as diretrizes das políticas públicas de esporte, lazer e juventude; e aceitação das condições administrativas e operacionais definidas no instrumento convocatório. Tais requisitos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, a proteção do interesse público e a efetividade da solução adotada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** Trata-se de credenciamento de profissionais especializados em arbitragem das modalidades futsal, futebol society e futebol X1, para atendimento das demandas esportivas do Município. O credenciamento permitirá convocações conforme a necessidade, assegurando flexibilidade, continuidade e padronização na prestação dos serviços. Os serviços são típicos do mercado esportivo, não se caracterizando como atividade de inovação tecnológica ou sujeita a



arranjos específicos de economia circular, sendo a solução plenamente compatível com o objeto e com a dinâmica das políticas públicas municipais de esporte.

**7.2.** No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de profissionais especializados em arbitragem das modalidades futebol de salão (futsal), futebol society e futebol X1, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses serviços.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

**9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

**9.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

**9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

**9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

**9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

**9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

**9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

**9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

**9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).



**9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

**9.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

**9.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

**9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

**9.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

**9.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### ✓ Recebimento do Objeto

**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## ✓ Liquidação

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### ✓ Prazo de pagamento

**10.17.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

### ✓ Forma de pagamento

**10.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

**10.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### ✓ Cessão de crédito

**10.23.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**10.24.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**10.25.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**10.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**10.27.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**10.28.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### ✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pela **ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**.



## ✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### ✓ Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) n.º .....

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### ✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### ✓ **Qualificação Econômico-Financeira.**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I -** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**II -** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**III -** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**1.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**11.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**11.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

**12.2.** Estimamos o valor da contratação em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto nº 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.3.** Para a determinação do valor estimado no presente processo licitatório, adotou-se como base a composição de custos unitários, iguais ou inferiores à mediana dos valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no



período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo utilizado, de forma cumulativa, o levantamento de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, obtidos em prazo inferior a seis meses em relação à data de divulgação do aviso de manifestação de interesse da administração. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.27.122.0012.2080.3.3.90.39.00 - Ficha: 00632; Fonte: 1.500.000.0000.

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

**14.1.** A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

**14.2.** Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.



## 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1** As obrigações, responsabilidades e encargos das partes CONTRATANTE e CONTRATADA constam da anexa minuta de contrato.

## 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**17.1.** Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.




**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**18.1.** Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

 Formoso (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; 62° da Instalação do Município.

  
\_\_\_\_\_  
**DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS**  
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**  
Prefeito Municipal de Formoso (MG)